

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a **MRS Logística S/A**, sediada nesta cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra-assinados, devidamente credenciados, doravante denominada **MRS ou Empresa**, o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itambé, 163, Bairro Floresta, CNPJ 16.740.052/0001-34, Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/90 Centro, Campinas - SP, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 46.104.659/0001-99, Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas na Área de Transportes e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, CNPJ nº 23.963.473/0001-90, Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, CNPJ: 62.426.580/0001-30, e o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 – sobreloja, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, doravante denominado simplesmente **Sindicatos**, resolvem, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ALTERAÇÃO DA DATA-BASE DA CATEGORIA**, nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

Considerando que a proposta de alteração da data-base foi submetida à apreciação e aprovação em assembleias específicas da categoria ferroviária nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

Considerando que em todas as assembleias as entidades sindicais signatárias prestaram os esclarecimentos pertinentes justificando a proposta de alteração da data-base.

Considerando que as assembleias foram realizadas após as convocações nos termos estatutários de cada uma das entidades sindicais signatárias;

Considerando que houve a aprovação em todas as assembleias sindicais específicas para a alteração da data-base a partir do exercício de 2016, as partes ajustam que fica alterada a data-base da categoria ferroviária vinculada à **MRS Logística SA**, abrangida pelas entidades sindicais signatárias, de 1º de maio para 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO SALARIAL

Considerando os parâmetros expostos na cláusula primeira, as partes ajustam que preservando o fundamento da livre negociação, as negociações envolvendo as questões relacionadas aos salários, serão discutidas durante as negociações coletivas na nova data-base.

Parágrafo Único – Estabelecem as partes que o sindicato se reserva no direito de pleitear durante as negociações relativas às questões salariais conforme previsto no *caput*, o período de reposição que entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO

Fica ajustado entre as partes, que a **MRS** pagará aos seus empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de maio de 2016, por mera liberalidade, como contrapartida pela alteração da data-base, uma indenização desvinculada do salário no valor de R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) a ser pago até o dia **15/09/2016**.



Parágrafo Único – A indenização, excepcional e exclusiva pago em razão deste Acordo Coletivo, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, em conformidade com o art. 58, inciso XXX, da IN-RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, com redação inserida pela IN-RFB Nº1453 de 24 de fevereiro de 2014 e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA – PARCELA FIXA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS -

Ajustam as partes que o Programa de Participação nos Resultados do exercício de 2016, será composto de uma premiação em valor fixo equivalente a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), em decorrência do volume transportado no 1º semestre de 2016, a ser pago até o dia 15/09/2016 e, de outra parcela com valor variável, vinculada a metas, critérios e datas de pagamento que serão definidas em acordo específico a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO - Até a data estabelecida na cláusula quarta, excepcionalmente, será concedido um crédito extra no cartão alimentação no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro: Fica garantido que a partir de 01/11/2016 o valor do Vale Alimentação/Refeição será majorado para no mínimo R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, no mês de dezembro/2016, será concedido um crédito extra de R\$300,00 no valor do Cartão Alimentação.

Parágrafo Terceiro: O valor dos vales não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

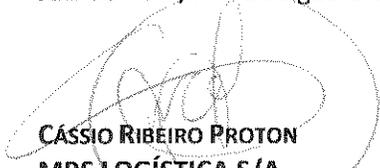
CLÁUSULA SEXTA

Ajustam as partes que as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2015/2016, inclusive a relativa a reajuste salarial ficam prorrogadas até a assinatura de um novo ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente acordo coletivo de trabalho aplica-se a todos os empregados com sede de trabalho na base territorial do sindicato signatário, exceto aos que exercem cargos de gestão (Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores e Consultores) e terá vigência a partir de 1º de maio 2016.

Juiz de Fora, de Agosto de 2016.


CÁSSIO RIBEIRO PROTON
MRS LOGÍSTICA S/A


CARLOS ALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
MRS LOGÍSTICA S/A


DAVID ELIÚDE SILVA
STEFBH
CPF: 125.055.016-53


FRANCISCO APARECIDO FELÍCIO
SINDPAULISTA
CPF: 865.363.118-68


VICTOR PENA REZENDE
SINTEFCL
CPF: 071.408.956-78


ELUIZ ALVES DE MATOS
STEFSP
CPF: 088.005.348-8


VALMIR DE LEMOS
STEFZCB
CPF: 677.052.357-49


JORGE LUIZ DE ALMEIDA
STEFZCB
CPF: 453.699.926-49